

		Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau	
		Consulta de Processos do 1º Grau	

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro:	Todos os foros da lista abaixo
Pesquisar por:	Número do Processo
	☐ Unificado ☒ Outros
Número do Processo:	00457672320088260506

Dados do Processo

Processo: 0045767-23.2008.8.26.0506 (1822/2008) **Extinto**
Classe: Procedimento Sumário
Área: Cível
Assunto: Seguro
Local Físico: 11/10/2012 14:23 - Arquivo Geral - CX 5691
Distribuição: Livre - 12/09/2008 às 14:05
4ª Vara Cível - Foro de Ribeirão Preto
Juiz: Héber Mendes Batista
Outros números: 1822080041000, 45767/2008
Valor da ação: R\$ 16.600,00

Partes do Processo

Reqte: Maria dos Reis Silva Lopes
Advogado: Andrea Galvao Rodrigues da Cunha
Advogado: Dazio Vasconcelos
Advogada: Maria Christina Gail
Advogada: Ellen Maia Dezan
Advogada: Dorama Carvalho Moda
Reqdo: Itau Seguros S/A
Advogado: Cesar Gomes Calille
Advogado: Jose Fernando Godoy Deleo
Advogada: Lislaine Toso
Advogado: Raphael Lino de Almeida

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
11/10/2012	Arquivado Definitivamente no Arquivo Geral CX 5691
11/10/2012	Trânsito em Julgado às partes - com Baixa 31.03.2012
01/10/2012	Ofício Expedido Ofício - Genérico
28/09/2012	Certidão de Inscrição da Dívida Expedida Certidão - Inscrição da Dívida Ativa
28/09/2012	Conclusos para Despacho ASSINAR OFICIO
02/08/2012	Expedição de documento certificado o decurso do prazo para o recolhimento das custas.
06/06/2012	Certidão de Objeto e Pé Expedida Certidão - Objeto e Pé - Cível
29/05/2012	Autos no Prazo
25/05/2012	Certidão de Publicação Expedida Relação :0083/2012 Data da Disponibilização: 25/05/2012 Data da Publicação: 28/05/2012 Número do Diário: 1191 Página: 161/167
24/05/2012	Remetido ao DJE Relação: 0083/2012 Teor do ato: Certidão retro: recolha o devedor as custas finais (R\$ 211,40), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Após, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 134, arquivando-se os autos. Advogados(s): Cesar Gomes Calille (OAB 115863/SP), Jose Fernando Godoy Deleo (OAB 130738/SP), Dazio Vasconcelos (OAB 133791/SP), Lislaine Toso (OAB 153102/SP), Maria Christina Gail (OAB 181801/SP), Raphael Lino de Almeida (OAB 268459/SP), Ellen Maia Dezan (OAB 275669/SP), Dorama Carvalho Moda (OAB 298501/SP), Andrea Galvao Rodrigues da Cunha (OAB 116754/MG)
11/05/2012	Recebidos os Autos da Conclusão
08/05/2012	Recebidos os Autos da Conclusão
08/05/2012	Recebidos os Autos da Conclusão Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da 4ª. Vara Cível
07/05/2012	Despacho Certidão retro: recolha o devedor as custas finais (R\$ 211,40), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Após, cumpra-se integralmente a sentença de fls. 134, arquivando-se os autos.
19/04/2012	Conclusos para Despacho Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Héber Mendes Batista

16/04/2012	Conclusos para Despacho
04/04/2012	Decorrido prazo
19/12/2011	Aguardando Prazo
25/11/2011	LAUDA <i>Desp. de fls. 138: "Vistos. Fls. 136: defiro vista dos autos a exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se no mais a sentença de fls. 134. Int."</i>
23/11/2011	PARA RELACIONAR
08/11/2011	Carga Juiz - <i>Carga baixada em 23/11/2011</i>
04/11/2011	Conclusos
17/10/2011	Aguardando Juntada
28/09/2011	Aguardando Prazo
15/09/2011	LAUDA <i>Em 12/09/2011, sent.Dr.Héber M.Batista, reg.1809/11, lv.361, fls.09:Tendo-se em vista o contido às fls.133, JULGO EXTINTO o mesmo com resolução do mérito, e o faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante substituição por cópia reprográfica, se requerido. Não havendo custas em aberto, comunique-se e archive-se.</i>
14/09/2011	Registro de Sentença
12/09/2011	Conclusos
09/09/2011	Expediente
24/08/2011	Aguardando Juntada
09/08/2011	LAUDA <i>Desp. de fls. 124 2º: "Após, diga o exequente sobre a extinção do feito consignando que o silêncio implicará na concordância tácita. Int."</i>
08/08/2011	PARA RELACIONAR
03/08/2011	Datilografia
01/08/2011	Carga Rápida ao Advogado <i>MARIA CHRISTINA GAIL - Carga baixada em 03/08/2011</i>
20/07/2011	Aguardando Juntada
04/07/2011	Aguardando Prazo
04/07/2011	Datilografia
29/06/2011	Xerox
29/06/2011	Carga Xerox <i>CÓPIA PAGA - Carga baixada em 04/07/2011</i>
21/06/2011	Aguardando Prazo
03/06/2011	LAUDA <i>Desp. de fls. 129: "Vistos. Fls. 127/128: certifique a serventia o quanto determinado a fls. 124 1º com urgência e se for o caso expeça-se guia. Int."</i>
01/06/2011	PARA RELACIONAR
27/05/2011	Conclusos <i>assinar mlj</i>
27/05/2011	Cumprimento URGENTE
03/05/2011	Carga Rápida ao Advogado <i>ELLEN MAIA DEZAN - Carga baixada em 03/05/2011</i>
26/04/2011	Carga Rápida ao Advogado <i>ANDREA GALVAO RODRIGUES DA CUNHA - Carga baixada em 27/04/2011</i>
18/04/2011	Carga Rápida ao Advogado <i>CESAR GOMES CALILLE - Carga baixada em 18/04/2011</i>
11/03/2011	LAUDA <i>Desp. de fls. 107: "Vistos. Certidão retro: ante o decurso do prazo legal sem o pagamento do débito defiro o requerimento de fls. 104/105 determinando nesta data o bloqueio bancário do executado pelo sistema "Bacen Jud" bem como efetuei a transferência do valor bloqueado e o desbloqueio do saldo remanescente conforme minuta que segue. Aguarde-se o depósito lavrando-se após o termo de penhora ficando dispensada a nomeação de depositário tendo-se em vista que os depósitos estão sendo efetuados na agência número 0028 do Banco do Brasil S/A ou seja em agência fora do Fórum intimando-se o executado na pessoa de seu procurador para em querendo apresentar impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J 1º do CPC). Int."</i>
28/09/2010	LAUDA <i>Desp. de fls. 101: "Vistos. Fls. 97/100: promova o devedor o pagamento da quantia devida no prazo de 15 (quinze) dias ciente de que caso não efetue o pagamento o débito será acrescido de multa de 10% com imediata expedição de mandado de penhora e avaliação. Int."</i>
18/08/2010	LAUDA <i>Ato ordinatório de fls. 94: "Ante o trânsito em julgado da decisão diga o interessado consignando que o silêncio implicará no arquivamento do autos (Portaria nº 01/2005)."</i>
01/07/2010	LAUDA <i>JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora, indenização decorrente do seguro obrigatório no valor correspondente a 40 salários-mínimos da data do evento, com correção monetária a contar da data do fato, mais juros de mora de 12% ao ano, desde a citação. Em face da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios dos patronos da autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente corrigida e acrescida dos juros de mora. Custas de preparo R\$354,39. Porte de remessa e retorno de autos R\$25,00, por volume-guia-cód.110-4.</i>
07/06/2010	Registro de Sentença <i>Tipo da Sentença: Sentença Magistrado: HÉBER MENDES BATISTA Resultado: Procedente Data da Sentença: 07/06/2010 Valor da Causa: 16.600,00 Nº do Livro: 324 Nº do Registro: 1232 Nº da Folha Inicial: 125 Nº da Folha Final: 132</i>
07/06/2010	Sentença <i>Sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora, indenização decorrente do seguro obrigatório no valor correspondente a 40 salários-mínimos da data do evento, com correção monetária a contar da data do fato, mais juros de mora de 12% ao ano, desde a citação. Em face da sucumbência, condeno a ré no pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios dos patronos da autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente corrigida e acrescida dos juros de mora. Custas de preparo R\$354,39. Em 12/09/2011, sent.Dr.Héber M.Batista, reg.1809/11, lv.361, fls.09:Tendo-se em vista o contido às fls.133, JULGO EXTINTO o mesmo com resolução do mérito, e o faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante substituição por cópia reprográfica, se requerido. Não havendo custas em aberto, comunique-se e archive-se.</i>
02/03/2010	LAUDA <i>Fls. 81 - Certidão retro: Diante da inércia da requerida em complementar os honorários periciais, declaro preclusa a prova pericial. Publique-se e voltem conclusos para sentença.</i>
01/12/2009	LAUDA <i>Fls.71: Defiro. Arbitro os honorários periciais em R\$ 715,00, devendo o requerido complementar o valor já recolhido, no valor de R\$ 250,00, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Após, vista dos autos à Perita.</i>
21/09/2009	LAUDA <i>Desp. de fls. 66: "Vistos. Fls. 64/65: Defiro. Oficie-se como requerido. Relativamente a litigância de má-fé será decidida na sentença. Aguarde-se a realização da prova pericial. Int."</i>
16/07/2009	LAUDA <i>Sobre o contido às fls. 60/62, manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias.</i>

02/06/2009	LAUDA <i>Desp. de fls. 56: "Vistos, Fls. 55: reitere-se a intimação da ré para depositar os honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) das, sob pena de preclusão da prova. Int."</i>
16/04/2009	LAUDA <i>Fls. 47/48: O pedido de substituição do pólo passivo não pode ser acolhido, porque, com efeito, a Resolução n.º 154/2006, do Conselho Nacional de Seguros Privados 154/2006, que instituiu a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, não tem o condão de suplantar os termos da lei 6.194/74. De fato, o artigo 7º desta lei estabelece que a indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem com o seguro obrigatório. Ou seja, todas as seguradoras integrantes do consórcio possuem legitimidade para serem acionadas no caso de cobrança de verba securitária oriunda do DPVAT. Nesse sentido: Tribunal de Justiça de São Paulo, no Agravo de Instrumento n.º 1231575 - 0/1, da 29ª Câmara de Direito Privado, relator o Desembargador Francisco Thomaz, j. 28.01.09, v.u. Necessária prova pericial. Para tanto nomeio a Dra Cláudia de Carvalho Rizzo e arbitro os seus salários provisórios em R\$ 465,00, que deverão ser depositados pela ré. Faculto as partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Efetuado o depósito dos salários provisórios, a perita deverá ser intimada para iniciar os trabalhos periciais, entregando o laudo em 30 dias. A perita deverá comunicar ao Juízo e aos patronos das partes o local, dia e horários que iniciará a perícia.</i>
24/10/2008	LAUDA <i>Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária, anotando-se. Cite-se para audiência de conciliação, que designo o dia 12 de março, p.f., às 14:30 horas, cientificando-se o(s) réu(s) que caso não compareçam, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, §2º, c.c. art. 319, ambos do Código de Processo Civil). Não obtida a conciliação, deverá a ré, na própria audiência, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico.</i>

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI